



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000193/2025  
**Processo:** 10772-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora.

### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, em resposta à diligência, a secretária de educação foi contundente ao dizer que o PL é incompatível com os pilares da educação no Brasil, entre eles a liberdade de aprender e de ensinar às crianças e os adolescentes sobre o pluralismo social. A discricionariedade do professor, primordial para a garantia de um ensino democrático e de qualidade, é garantida pela Constituição Federal.

Não obstante, o conteúdo praticado em sala de aula segue a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular, ambas preveem que o ensino deve ser inclusivo e aberto à diversidade. Ainda em sede de diligência, é apontado pela SE a impossibilidade de avisar os pais com antecedência sobre o surgimento destes temas, pois, em algumas disciplinas como História, Literatura, Sociologia ou Biologia, eles aparecem de forma orgânica e transversal.

Nesse sentido, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites



regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2026.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

